

RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONCEITO (POC) - PE 26/2024 - EMPRESA BENNER

Em conformidade com o disposto no item 4.2 do Termo de Referência (TR) do Pregão Eletrônico 26/2024, a Prova de Conceito (POC) constitui etapa *sine qua non* para a homologação do fornecedor vencedor do certame licitatório em epígrafe.

1. Critérios de avaliação

O referido TR estabelece critérios rigorosos para a classificação dos fornecedores:

“Será desclassificado sumariamente o fornecedor que não conseguir comprovar o atendimento imediato de 80% dos requisitos verificáveis de segurança de informação e de 40% dos requisitos funcionais e de acessibilidade passíveis de verificação.”

2. Resultados das Diligências

2.1. Análise dos requisitos de segurança

Em 19 de dezembro de 2024, procedeu-se à realização das diligências concernentes aos requisitos de segurança. O parecer técnico, devidamente publicado no sistema Compras GOV, atesta que a empresa BENNER TECNOLOGIA demonstrou conformidade com 16 (dezesseis) dos 19 (dezenove) requisitos de segurança estipulados, perfazendo um total de 84,21% (oitenta e quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento).

2.2. Análise dos requisitos funcionais, técnicos e de acessibilidade

As diligências atinentes aos requisitos funcionais, técnicos e de acessibilidade foram conduzidas em duas etapas distintas, a saber:

- Primeira etapa: de 06 a 13 de fevereiro de 2025
- Segunda etapa: de 24 a 26 de fevereiro de 2025

Tais avaliações foram realizadas nas dependências da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), sendo o resultado destacado abaixo:

Resultado final da Prova de Conceito (POC) referentes aos requisitos técnicos e funcionais do PE 26/2024

Quantidade de requisitos verificáveis

208 (duzentos e oito) requisitos funcionais e técnicos foram considerados verificáveis para a realização desta etapa da Prova de Conceito (POC).

Cumpra esclarecer que, conforme justificativas dispostas nas Atas dos dias 07/02/2025 e 10/02/2025, os requisitos funcionais 29, 30 e 37 e o requisito técnico 71 foram considerados como não verificáveis.

Quantidade de requisitos atendidos

96 (noventa e seis) requisitos foram considerados atendidos pela equipe responsável pelas avaliações, quais sejam:

- Requisitos Funcionais: 1 a 8, 13 a 16, 18, 19, 22, 24, 26, 45 a 48, 57, 58, 60, 61, 63 a 65, 67, 73, 74, 76 a 79, 83, 86, 87, 91, 92, 95 a 99, 101 a 103, 106 a 114, 118 a 121, 127, 128, 132, 133, 137, 143, 144, 156, 160, 172, 173, 178, 179, 182, 184 a 189, 191, 192, 194 a 197.
- Requisitos Técnicos: 1, 2, 6, 9, 14, 17, 66, 67 e 70.

Quantidade de requisitos não atendidos

112 (cento e doze) requisitos foram considerados como não atendidos pela equipe responsável pelas avaliações, quais sejam:

- Requisitos Funcionais: 9, 11, 12, 17, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 31 a 36, 38 a 44, 49 a 56, 59, 62, 66, 68 a 72, 75, 80 a 82, 84, 85, 88 a 90, 93, 94, 100, 104, 105, 115 a 117, 122 a 126, 129, 130, 131, 134 a 136, 138 a 142, 145 a 155, 157 a 159, 161 a 171, 174 a 177, 180, 181, 183, 190, 193.
- Requisitos Técnicos: 11 a 13, 15, 16 e 64.

Porcentagem de comprovação de requisitos funcionais, técnicos e de acessibilidade atendidos

46,15% (quarenta e seis vírgula quinze por cento).

3. Conclusão:

Os requisitos funcionais, técnicos e de acessibilidade verificáveis (excluindo-se os aspectos de segurança previamente avaliados) que foram satisfatoriamente atendidos representam 46,15% (quarenta e seis vírgula quinze por cento) do total de requisitos verificáveis.

Face ao exposto, e em estrita observância aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, conclui-se que a empresa em questão encontra-se habilitada para a fase subsequente da Prova de Conceito. Nesta etapa vindoura, proceder-se-á à avaliação do Plano de Implementação de Requisitos Não Atendidos. Esta avaliação terá como objetivo classificar o plano quanto à sua viabilidade de execução dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro da contratação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024

FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária de Saúde

Tribunal Regional do Trabalho Terceira Região